ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 791, DE 09 DE JULHO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 5º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 745/17 QUE CRIA ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 2º (com acréscimo do parágrafo único), 3º e 5º da Lei 745/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, as seguintes atividades de...

...VII- (...)

Parágrafo único- Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bananeiras, juntamente com a coordenação pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, autorizada a modificar o quadro de oferta de oficinas sempre que julgar necessário e houver demanda de procura para novas modalidades de oficinas

Art. 3º. O ressarcimento pelas atividades realizadas ocorrerá através de pagamento de uma bolsa social no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente, proporcional a carga horária mínima de 40 horas semanais.

Art. 4º. O selecionado assinará Termo de Compromisso Administrativo para desenvolver as suas atividades com vigência de cinco meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de Julho de 2018.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional